

Tabela para Cálculo da Contribuição Sindical

Vigentes a partir de **1º de janeiro de 2018**

Para as empresas do setor, conforme previsto no inciso III do artigo 580 da CLT.

| Linha | Classe de Capital Social (R\$) | Alíquota | Parcela a Adicionar |
|--------------|---------------------------------------|---------------------|----------------------------|
| 1 | 0,01 a 4.990,00 | Contribuição Mínima | 241,67 |
| 2 | 4.990,01 a 49.000,00 | 0,80% | 201,75 |
| 3 | 49.000,01 a 4.990.000,00 | 0,20% | 495,75 |
| 4 | 4.990.000,01 a 19.990.000,00 | 0,10% | 5.485,75 |
| 5 | 19.990.000,01 a 59.990.000,00 | 0,02% | 21.477,75 |
| 6 | 59.990.000,01 em diante | Contribuição Máxima | 33.475,75 |

Tabela aprovada pela FENAINFO – Federação Nacional das Empresas de Informática na reunião ordinária de 05/12/2017 e ratificada pelo Sindicato das Empresas de Informática do Estado do Rio de Janeiro no dia 11/12/2017.

Notas importantes:

1. As empresas e as entidades ou instituições, cujo capital social seja igual ou inferior a **R\$ 4.990,00**, estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de **R\$ 241,67**, de acordo com o disposto no § 3º do artigo 580 da CLT;
2. As empresas com capital social superior a **R\$ 59.990.000,00**, recolherão a Contribuição Sindical máxima de **R\$ 33.475,75**, na forma do disposto no § 3º do artigo 580 da CLT;
3. Data de recolhimento:
 - Empresas: até 31 de janeiro de 2018.
 - Para os que venham a estabelecer-se após o mês acima, a Contribuição Sindical será recolhida na ocasião em que requeiram às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade.
4. O recolhimento efetuado fora do prazo será acrescido das cominações previstas no artigo 600 da CLT.